



Quarta-feira, 08 de outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2.025
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 80/2.025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à R SALGADO FILHO, 4711, na cidade de CASCAVEL - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 32.292.782/0001-76, neste ato representada por seu sócio Administrador: MARCOS ROBERTO ALBUQUERQUE, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54046839, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.932.909-07 residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 165/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 80/2.025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Elaboração de estudos hidrogeológicos para assegurar a viabilidade do Aterro Sanitário Municipal.

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	V. Total.
1	Execução de 08 (oito) sondagens e ensaios de infiltração, onde inclui-se os seguintes serviços: Laudo Hidrogeológico com anotação de responsabilidade técnica, assinada por Geólogo; descrição dos trabalhos realizados; Mapas de localização; mapas e croqui com os trabalhos realizados; acervo fotográfico; realização de sondagens de reconhecimento do subsolo com 8,0 metros de profundidade e ensaios de infiltração do solo.	un	1	R\$ 12.000,00

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do objeto contratado será realizada de forma integral, demandada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, e deverá ser efetuada no seguinte endereço: Aterro Sanitário Municipal, Estrada do Veado, Lote Rural nº 1.032-A, Gleba Ouro Verde.

A contratada deve oferecer qualidade mínima do serviço. Os estudos hidrogeológicos deve ser assinado por um geólogo, exigência esta do dirão ambiental competente.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

O regime de execução contratual, deverá ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e executado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços da presente contratação, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

DA Aceitação dos Serviços: O pagamento somente será efetuado após a entrega integral dos serviços contratados, devidamente comprovada mediante apresentação do Laudo Hidrogeológico completo, contendo as sondagens, ensaios e demais elementos descritos no Termo de Referência e neste contrato.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, prevista para este exercício, sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
09	01	339039000000	818	1854100122058000	2924/4418

Altônia - Pr, 08 de outubro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2.025
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 79/2.025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **COMPORTEC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 2959, na cidade de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 44.904.876/0001-38, neste ato representada por seu sócia Administradora: Sra. Andressa Melz, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 604803190-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 101.813.089-67 residente e domiciliado na cidade de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 164/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 79/2.025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Contratação de serviços de Segurança, visando atender à demanda da 5ª FEICALT Feira da Indústria, Comércio e Serviços de Altônia, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2025.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA	DIARIA	9		R\$ 317,00	R\$ 2.853,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratado será realizada de forma **IMEDIATA**, conforme a necessidade da conforme COROMOGRAMA A SER FORNECIDO PARA DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO.

A DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 03 (tres) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A execução do objeto será realizada de forma integral, contínua e coordenada, durante os dias 09, 10 e 11 de outubro de 2025, período em que ocorrerá a 5ª FEICALT – Feira da Indústria, Comércio e Serviços de Altônia. A empresa

contratada deverá disponibilizar, de forma pontual e em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, profissionais devidamente qualificados, uniformizados e equipados, garantindo o cumprimento integral das funções de segurança.

Os serviços de segurança compreenderão a atuação preventiva e ostensiva, voltada à proteção dos participantes, expositores e colaboradores, assegurando o controle de acessos, a vigilância patrimonial do espaço físico e a manutenção da ordem durante todo o período do evento. Esses profissionais deverão estar aptos a agir em situações emergenciais, coordenar fluxos de entrada e saída e apoiar a organização em ações de controle do público, sempre em conformidade com as normas vigentes.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 2.853,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais).

O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	03.04	339039829900	723	2555	SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DA DICOM

Altônia – PR, 07/10/25.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2025
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 79/2.025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **DVL ORGANIZAC0ES DE EVENTOS LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Erval, 35, na cidade de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 51.278.507/0001-42, neste ato representada por sua sócia Administradora: Sra. Andressa Melz, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 604803190-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 101.813.089-67 residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 164/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 79/2.025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Contratação de serviços de Bombeiro Civil e Banheiristas (apoio operacional responsável pela limpeza e manutenção dos banheiros), visando atender à demanda da 5ª FEICALT Feira da Indústria, Comércio e Serviços de Altônia, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2025.

Objeto da contratação:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
2	1	05 DIARIAS	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL	309,00	1.545,00
3	1	06 DIARIAS	SERVIÇO DE BANHEIRISTA (LIMPEZA SANITÁRIA)	297,00	1.782,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratado será realizada de forma **IMEDIATA**, conforme a necessidade da conforme COROMOGRAMA A SER FORNECIDO PARA DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO.

A DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 03 (tres) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A execução do objeto será realizada de forma integral, contínua e coordenada, durante os dias 09, 10 e 11 de outubro de 2025, período em que ocorrerá a 5ª FEICALT – Feira da Indústria, Comércio e Serviços de Altônia. A empresa contratada deverá disponibilizar, de forma pontual e em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, profissionais devidamente qualificados, uniformizados e equipados, garantindo o cumprimento integral das funções de Bombeiros Civil e banheiristas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 3.327,00 (três mil trezentos e vinte sete reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	03.04	339039829900	723	2555	SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DA DICOM

Altônia – PR, 07/10/25.



Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ALTÔNIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
Processo Administrativo Nº 155/2025

Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA
Data de Publicação: 23/09/2025 09:30:50

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/10/2025 15:07:45
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEICULAR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: VB	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: MERCEDES BENZ - SPRINTER 415-CDI CHASSI 2.2 BI-TB ANO/MODELO: 2018/2019 0km. Não PLACA IDENTIFIC. CHASSI: 84C99693K6166519 COMBUSTIVEL: Diesel Tabela de Coberturas: - Valor do veículo (casco): 100% da tabela FIPE - Franquia: reduzida - Assistência 24 horas, sem limite de km p/ guincho - Vidros, retrovisores, parabrisas, lanternas e faróis - Danos Morais: R\$ 20.000,00 - Danos Materiais: R\$200.000,00 - Danos Corporais: R\$ 200.000,00 - APP C/ DMH: R\$ 50.000,00 - Roubo/furto - Incêndio - Colisão			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 3.480,00	Valor Total: 3.480,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GENTE SEGURADORA S A	555	90.180.605/0001-02	5.063,00	3.480,00		Não
2 PORTO SEGURO COMPANHIA DE	054	61.198.164/0001-60	5.063,00	3.500,00	0,57	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						

AUTORIDADE: DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº. 185/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.011/2025 de 08 de outubro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$: 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.010.1.109 – Construção Centro Ref de Assistência Social - CRAS		
1851/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	951	1.200.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....>		1.200.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
CONSTRUÇÃO DO CRAS.....	951	1.200.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....>		1.200.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.008/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL; A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AVAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável CMADRS, nos termos da presente Lei Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável CMADRS tem como objetivo, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Altônia/PR, bem como propor ações interrelacionadas para a preservação dos recursos naturais, água, solo e matas nativas.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, é órgão de caráter permanente, consultivo, fiscalizatório, deliberativo e de aconselhamento, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as

políticas de desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município, visando proporcionar meios para assegurar ao produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtores, rentabilidade nos empreendimentos e a manutenção da boa qualidade de vida da família rural.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável cabe:

- I - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados aos projetos agropecuários, bem como o desempenho dos programas específicos;
 - II - Enfatizar dentro do Município a importância da agropecuária para o equilíbrio social, econômico e ambiental para melhoria da qualidade de vida;
 - III - Propor projetos de interesse da agropecuária municipal ao Chefe do Executivo, como subsídio para futuras leis que assegurem ao produtor rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, como rentabilidade suficiente para a melhoria do padrão de vida da família rural;
 - IV - Propor e acompanhar o cadastramento de todas as propriedades rurais do Município, classificando-as por tamanho de áreas e por especialidade de produção agropecuária, definindo o verdadeiro percentual de abastecimento e exportação intermunicipal;
 - V - Deliberar sobre normas ou regulamentos que definam os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - VI - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos oriundos do Município, bem como dos convênios obtidos a nível Estadual ou Federal;
 - VII - Dar prioridade para a implantação e a execução do programa de Manejo Integrado do Solo e da Água, em todas as comunidades rurais do Município, em conformidade com a legislação vigente;
 - VIII - Dar ênfase no planejamento anual, às determinações das Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 9.433/97, sendo esta última a que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos;
 - IX - Deliberar sobre a pauta dos assuntos propostos para os eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, quer seja conferência, fórum ou seminário, conforme o estabelecido em regulamento;
 - X - Colaborar para a elaboração do Plano Diretor que contemplem as reais necessidades técnicas, financeiras e sociais do meio rural, deliberando instruções normativas, visando a realização do plano anual da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - XI - Auxiliar o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
 - XII - Identificar as tendências socioeconômicas e culturais do município e microrregião;
 - XIII - Acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades;
 - XIV - Discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural;
 - XV - Gerir juntamente com a Secretaria de Agricultura os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município;
 - XVI - Elaborar o Regimento Interno do conselho e suas normas de funcionamento.
- Parágrafo Único - Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos conselheiros, para que o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável institua o Regimento Interno que rege normas pertinentes ao Conselho.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, sendo que o titular da Secretaria responsável pela execução das diretrizes políticas da agropecuária municipal, ou pessoa por ele delegada, é considerado membro nato do Conselho;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 (um) representante da Divisão de Indústria e Comércio;
- V - 01 (um) representante da Divisão de Administração;
- VI - 01 (um) representante da Divisão de Habitação e Urbanismo;
- VII - 01 (um) representante da Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- VIII - 01 (um) representante de cada Comunidade Rural, sendo obrigatoriamente exercida por associação de produtores legalmente constituída e inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IX - 01 (um) representante de cada categoria de Organização dos Agricultores do Município, devendo comprovar sua existência legal mediante apresentação da inscrição do ato constitutivo no registro competente;
- X - 01 (um) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural – IDR/PR;
- XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XII - 01 (um) representante das Associações e Cooperativas Agrícolas do Município;
- XIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

§ 1º. Outras entidades agropecuárias ou pessoas poderão fazer parte do Conselho, desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de desenvolvimento rural sustentável, com aprovação da maioria dos conselheiros.

§ 2º. Os representantes das entidades não governamentais, assim com seus Suplentes, deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados para compor o conselho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

§ 3º. Os representantes dos órgãos governamentais, assim com seus Suplentes, deverão ser indicados pelo chefe do poder executivo e constarão do decreto indicado no parágrafo anterior;

§ 4º. Quando for constatada eventual incompatibilidade da pessoa indicada com a função exercida, antes da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tal fato será comunicado a respectiva entidade para que esta possa reavaliar a indicação e se for o caso, indicar outra pessoa.

§ 5º. A diretoria do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável será eleita na 1ª reunião ordinária por votação dos conselheiros.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.

Parágrafo único - A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice-versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 6º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 7º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro;

II – Conselho Fiscal:

- a) 1º Conselheiro;
- b) 2º Conselheiro;
- c) 3º Conselheiro;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, no âmbito de recursos materiais, humanos, bem como de estrutura física.

Art. 10. O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 11. As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares em primeira chamada e em segunda chamada pelos presentes.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sessão de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,
- V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal contra a administração pública.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de desenvolvimento rural, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 16. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 17. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual terá como atribuições:

- I - Administrar o Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável; com o Plano Plurianual; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e com a Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;
- IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V - Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável relatório de execução das atividades.

Art. 18. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e sua operação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 20. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

§ 1º. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 21. A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável - serão exercidas pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 22. É defeso ao Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição bem ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.



Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Art. 23. Os recursos de Fundo serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III - Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV - Treinamento e capacitação dos produtores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

Parágrafo único. Para fim do disposto no inciso IV, o Secretário Municipal de Agricultura, poderá celebrar convênio, ajustes, aditivos, termo de cooperação com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização.

Art. 24. Constituirão os recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- III - Produto de operação de crédito;
- IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, proveniente das aplicações de seus recursos;
- V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - Transferências ordinárias e extraordinárias, provenientes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB) e de outros órgãos e instituições Estaduais ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - O produto de arrecadação oriunda da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos agropecuários, promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- X - O produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em eventos administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- XI - O produto da arrecadação proveniente de multas de processos agropecuários.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta bancária indicada no artigo 19 da presente lei.

Art. 25. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 26. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável serão objetos de regulamentação no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta alteração da lei;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Para a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 28. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável em sua manutenção a título de taxa de administração.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo por meio de decreto fará a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 30. O servidor municipal designado para integrar o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

Art. 31. O Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Agricultura, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no fundo.

Parágrafo único - Havendo extinção do Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 32. Fica extinto o Fundo Municipal de Aval, criado pela Lei Municipal 498 de julho de 2004.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros obtidos pelo Fundo Municipal de Aval e depositados na Conta Corrente 10.442-6, da Agência 1427-3 do Banco do Brasil, deverão ser utilizados para custear os gastos administrativos para extinção do Fundo Municipal de Aval e o saldo remanescente deverá ser transferido para o Fundo Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 498/2004 de 09 de julho de 2004.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.009/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Altônia/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Altônia/PR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na formulação da política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e avaliação de sua execução, com a representação assegurada nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações, com atribuições voltadas ao equilíbrio ecológico, proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, além do acompanhamento dos serviços de saneamento básico e controle social.

Art. 2.º São objetivos do CMSBA:

- I. levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município;
- II. mapear áreas críticas com potencial ou efetiva degradação ambiental;
- III. colaborar no planejamento municipal por meio de recomendações de proteção ambiental;
- IV. propor normas e procedimentos voltados à preservação do meio ambiente;
- V. promover programas intersetoriais de proteção ambiental;
- VI. fornecer subsídios técnicos sobre meio ambiente;
- VII. colaborar em campanhas educativas sobre meio ambiente, saúde, saneamento, águas e solos;
- VIII. manter intercâmbio com entidades técnicas e de pesquisa;
- IX. identificar e reportar agressões ambientais, sugerindo providências;
- X. acompanhar, deliberar e avaliar a Política Municipal de Saneamento;
- XI. participar da elaboração dos Planos Diretores de Água, Esgoto, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos;
- XII. acompanhar a universalização e qualidade dos serviços, por meio de indicadores e metas;
- XIII. fiscalizar o cumprimento de metas contratuais das concessionárias;
- XIV. propor estudos para adequar a demanda social à política municipal;
- XV. buscar apoio técnico e legal de órgãos e entidades parceiras;
- XVI. apresentar propostas ao Poder Executivo ou Legislativo com justificativas;
- XVII. opinar sobre demandas submetidas ao Conselho;
- XVIII. elaborar e reformar seu Regimento Interno.

Art. 3.º O controle social será exercido por meio do recebimento de relatórios, acompanhamento do Plano Plurianual e da proposta orçamentária anual, bem como da execução orçamentária.

Art. 4.º A composição do CMSBA será com membro titular e suplentes dos seguintes segmentos:

- I. Executivo Municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social;
- II. Usuários de serviços de saneamento;
- III. Entidades técnicas, sociedade civil e defesa do consumidor vinculadas ao saneamento;
- IV. Conselhos Municipais (Saúde, Meio Ambiente, etc.).

§1º As entidades da sociedade civil devem possuir mais de cinco anos de existência e atuação comprovada em saneamento básico.

§2º. As reuniões serão ordinárias conforme regimento interno e extraordinárias quando convocadas.

§3º. O Município fornecerá estrutura física e pessoal para funcionamento.

§4º. As reuniões serão públicas e presididas por titular eleito.

§5º. Cada titular terá direito a um voto; o presidente votará em caso de empate; suplentes votam na ausência dos titulares.

§6º. Não será permitida representação múltipla em uma mesma reunião.

§7º. A escolha dos representantes das entidades será livre.

§8º. Na ausência de indicações, o Prefeito poderá nomear representantes.

Art. 5.º A formalização do Conselho dar-se-á por Decreto do Prefeito, que homologará as indicações dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A diretoria será composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro e seus suplentes.

Art. 6.º O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7.º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, caracterizando-se como serviço de relevante interesse público.

Art. 8.º O CMSBA atuará em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais, para troca de subsídios técnicos.

Art. 9.º Ao identificar agressões ambientais, o Conselho comunicará os órgãos competentes, incluindo Ministério Público, sugerindo ações cabíveis.

Art. 10. O CMSBA promoverá ações de divulgação e conservação ambiental.

Art. 11. Deve-se incluir nos currículos escolares do ensino fundamental noções sobre patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural.

Art. 12. As despesas serão custeadas com dotações orçamentárias específicas do Município.

Art. 13. Em até cinco dias úteis após instituição pelo Decreto, o Conselho elegerá sua diretoria entre os pares.

Parágrafo Único. Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 14. Em até 30 dias após a formação da diretoria, será elaborado o Regimento Interno, aprovado por ato do Prefeito.

Art. 15.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA



Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.010/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA do Município de Altônia-Pr, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade jurídica, que procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, nos termos do Art.13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de que trata o caput deste artigo fica vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

- I. do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III. de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- IV. de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no Município de Altônia
- V. de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, 2,0% (Dois por cento) de parcela do seu faturamento no Município de Altônia, em percentual aprovado e definido em instrumento contratual;
- VI. outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º. Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria e exclusiva aberta no CNPJ do FMSBA.

§1º. O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, elaborado pelo seu gestor e referendado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§2º. A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§3º. A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§4º. Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação e custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, drenagem urbana e resíduos sólidos, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 4º. Os recursos do FMSBA serão destinados para:

- I. o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.
- II. o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;
- III. aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;
- IV. a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Altônia;
- V. outras despesas de interesse ambiental do Município de Altônia, assim consideradas e destinadas a:
 - a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;
 - b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

VII. fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5º. O financiamento referido no Inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município, aprovado pelo CMSBA.

Art. 6º. Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Altônia.

Art. 7º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e, em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos Incisos I e V do Artigo 4º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§1º. Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§2º. As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º. Constituem ativos contábeis do FMSBA:

- I. disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- II. haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12. Ao Executor do FMSBA compete ainda:

- I. firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA;
- II. designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- III. prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- IV. representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;
- V. propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente;
- VI. outras atribuições definidas pelo Fundo;
- VII. receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;
- VIII. autorizar, juntamente com o Secretário de Finanças, movimentações bancárias e financeiras contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;
- IX. realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;
- X. elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA;

Art. 13. A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, tem como objetivo evidenciar e comprovar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º. A organização contábil deverá permitir o exercício da função de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§2º. Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.011/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) destinados as despesas abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FR	VALOR
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.243.010.1.109 – Construção Centro Ref de Assistência Social - CRAS		
1851/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	951	1.200.000,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....>		1.200.000,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo descrita, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
CONSTRUÇÃO DO CRAS.....	951	1.200.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....>		1.200.000,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal